



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7094 - Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

Divulgação: Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023. **Publicação:** Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 443714

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2023 PROCESSO 23.0.000108264-7

Dispõe sobre os canais preferenciais de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e sobre os atendimentos realizados exclusivamente pelo Portal de Serviços da SMF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a notória utilização do Portal de Serviços da SMF, com mais de 400 mil atendimentos realizados desde sua implantação;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do atendimento ao contribuinte e de uso racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas dispõem de estrutura tecnológica mínima para execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o atendimento presencial deve priorizar os contribuintes com limitações de acesso à *internet* e de uso dos meios tecnológicos;

DETERMINA:

Art. 1º O atendimento ao público, prestado pela Loja de Atendimento da SMF, estrutura da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (CAC), dar-se-á preferencialmente pelos seguintes canais de atendimento:

I - Portal de Serviços da SMF, disponível em <http://atendimentofazenda.portoalegre.rs.gov.br/>;

II - telefone 156, opção 4 ou (51) 3289-0156;

III - aplicativo WhatsApp, opção 4 ou pelo *link* wa.me/555132891540; e

IV - aplicativo 156+POA (disponível pelo Google Play https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.rs.portoalegre.app&hl=pt_BR&gl=US&pli=1 ou Apple Store: <https://apps.apple.com/br/app/156-poa/id1245871620?l=en>).

Parágrafo único. O atendimento às pessoas jurídicas ocorrerá exclusivamente pelos canais de atendimento dispostos nos incs. I ao IV.

Art. 2º Deverão ser protocolados exclusivamente pelo Portal de Serviços da SMF:

I - requerimento, impugnação, reclamação, recurso ou qualquer outro Processo Administrativo interposto por pessoa jurídica;

II - requerimento de inscrição, alteração, reativação de inscrição baixada e baixa de profissional autônomo; e

III - solicitação de guia de estimativa, reestimativa e retificativa do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando não protocolada pelo Tabelionato de Notas ou Agente Financeiro, conforme previsto na IN SMF nº 011/2016.

Parágrafo único. Será excepcionado o disposto no *caput* para evitar a perda de prazo legal para interposição de Processo Administrativo no âmbito da SMF.

Art. 3º Ficam excepcionadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a necessidade de atendimento presencial na Loja de Atendimento da SMF.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da CAC a análise das circunstâncias prevista no *caput*.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)

